

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060985/2021

NÚMERO DO PROCESSO:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO ITAJUBÁ E PARAISÓPOLIS, CNPJ n. 19.073.451/0001-87, neste ato representado (a) por seu Presidente, Srº. HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS e região**, CNPJ: n. 19.073.394/0001-36, neste ato representado por seu presidente, Srº. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; celebram o presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, estipulando as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de outubro de 2021 a 30/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Trabalhadores: Ferro (siderúrgicas), trefilação e laminação de metais ferrosos, artefatos de ferro e metais em geral, serralheria, mecânica, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamperia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários (compreendidas as empresas fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques: locomotivas, vagões, carros; motocicletas, motonetas, indústria de artefatos de metais não-ferrosos, geradores de vapor, parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, ônibus, automóveis, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, aparelhos elétricos, eletrônicos, de automação, aparelhos de radio transmissão, peças para automóveis, construção aeronáutica, reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, preparação de sucatas ferrosas e não ferrosas, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, informática, rolhas metálicas; empresas de fabricação, montagem e manutenção de aeronaves, empresas de fabricação, montagem e manutenção de material bélico; indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, compreendendo, dentre esses trabalhadores, todos aqueles que, de alguma forma, prestam serviços em empresas das categorias econômicas respectivas, através de contrato de trabalho, excluídos os de categorias diferenciadas reconhecidas legalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vigentes em 30 de setembro de 2021, das categorias profissionais acordantes, serão corrigidos conforme condições abaixo, a partir de 1º de outubro de 2021:

Para empresas até 500 funcionários:

Salário		Reajuste	Parcela Fixa
Até 5.800,00		11,00%	0,00
5.800,01	8.000,00	7,55%	187,57
8.000,01	acima	5,39%	360,05

Para empresas acima de 500 funcionários.

Salário		Reajuste	Parcela Fixa
Até 5.800,00		11,00%	0
5.800,01	7.500,00	6,47%	250,10
7.500,01	acima	4,31%	411,8

§ 1º - Para as empresas que aplicaram o reajuste da CCT 2020/2022, o empregado admitido após 1º de outubro de 2021, terá como limite o salário corrigido do empregado que exerce a mesma função, admitido anteriormente a 1º de outubro de 2020.

§ 2º - Para empresas que aplicaram o reajuste da CCT 2020/2022 em 1º de outubro de 2021, serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham concedido após 1º de outubro de 2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e implemento de idade.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de outubro de 2021, nenhum empregado, excetuando-se o aprendiz, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado:

Critérios	01/10/21
Empresas até 20 funcionários	R\$ 1.327,76
Empresas de 21 a 100 funcionários	R\$ 1.332,76
Empresas de 101 a 500 funcionários	R\$ 1.425,22
Empresas de 501 a 1000 funcionários	R\$ 1.540,79
Empresas acima de 1000 funcionários	R\$ 1.915,77

CLÁUSULA QUINTA – VALE COMPRA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão, em caráter de excepcionalidade, aos seus empregados com contratos vigentes em 1º de outubro de 2021, nos termos da legislação vigente, vale compra/alimentação, nos valores abaixo estipulados, para pagamento até 31 de dezembro de 2021:

EMPRESAS COM	Total
Até 20 funcionários	R\$ 170,00
De 21 a 50 funcionários	R\$ 210,00
De 51 a 400 funcionários	R\$ 345,00
De 401 a 750 funcionários	R\$ 405,00
Acima de 750 funcionários	R\$ 690,00

1º O valor estipulado nesta cláusula será devido somente aos empregados em atividade em 1º de outubro de 2021 e, integralmente apenas aos que tenham sido admitidos até o dia 30 de setembro de 2020, sem interrupção ou suspensão do Contrato de Trabalho. Os empregados admitidos após 30 de setembro de 2020, e os afastados por qualquer motivo, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho terão direito ao valor estipulado nesta cláusula.

§ 3º Estão excluídos os empregados pré-avisados da demissão, onde o aviso projetado termine antes de 1º de outubro de 2021 e os aprendizes, com contato de aprendizagem em vigor.

§ 4º O valor do vale compra, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário por quaisquer efeitos.

§ 5º Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente cláusula as empresas que já concedem prêmio ou outro benefício por assiduidade em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Em caráter de excepcionalidade, as empresas garantem a permanência no emprego aos seus empregados até 31/12/21, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 1º Permite-se à empresa dispensar o empregado, antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus até a mencionada data.

§ 2º A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data da assinatura do presente Termo Aditivo e ficam dela excluídos:

- a) Os que tenham sido contratos por prazo determinado, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu término dentro do período de garantia;
- b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, até o dia que antecede a data de assinatura do presente Termo Aditivo, inclusive nas situações em que o aviso prévio seja indenizado ou a ser cumprido;
- c) Os dispensados por justa causa;
- d) Os empregados contratados para prestação de serviços em contratação de obra certa, cuja obra terminar durante a vigência da presente cláusula;
- e) Os que pedirem demissão;
- f) Aqueles que, assistidos pelo Sindicato Profissional, renunciarem à garantia prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO DE FÉRIAS

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono, com vigência a partir de 01/10/2021, nos seguintes valores e condições:

Crítérios	Abono de	Valor Máximo a partir de Outubro/2021
0 (zero) faltas	1/3 (um terço) do salário nominal mensal	R\$ 1.465,92
Até 4 (quatro) faltas	1/4 (um quarto) do salário nominal mensal	R\$ 992,72
De 4 (quatro) a 7(sete) faltas	1/5 (um quinto) do salário nominal mensal	R\$ 836,05

a) O abono será no valor correspondente aos critérios estabelecidos na tabela acima, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo estipulado.

§ 1º Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

- a) As enumeradas no art. 473 da CLT.
- b) Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados, os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e o afastamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses.
- d) Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.
- e) Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos relacionados por esta Convenção.

§ 2º O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela empresa, sem justa causa.

§ 3º Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado de férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente.

§ 4º Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago no primeiro período gozado.

§ 5º O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de 7 (sete) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente.

§ 6º Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus.

§ 7º Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente cláusula as empresas que já concedem abono ou gratificação de retorno de férias, em valores iguais ou superiores ao aqui estabelecido, bem como aquelas que concedem prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente cláusula.

§ 8º O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28 parágrafo 9º, letra "e" 6 da Lei 8.212 de 24/07/1991, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, expressamente fixada neste Termo Aditivo e tendo como base os termos da mediação pré-processual que acontecerá junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, cujos termos o sindicato profissional expressamente irá aderir, e aprovada em assembleias sindicais dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas, no pagamento dos trabalhadores, no fechamento da folha de pagamento posterior à homologação do TRT, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:

A presente cláusula constitui reprodução de deliberação de assembleia, realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores da base territorial em que os descontos nos salários atualizados serão efetuados de todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, a título de cota negocial, e obedecerão a valores, datas e critérios abaixo:

§1º - O trabalhador poderá apresentar à entidade profissional, pessoalmente, por escrito a próprio punho e com identificação do nome, nome da empresa, documento de identidade e de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do quinto dia útil da homologação do TRT MG.

§2º - Com a finalidade de receber os pedidos de oposição, durante esse período o Sindicato atenderá no horário de 08:30hs às 17:30hs ininterruptos, devendo ser aceito texto livre a próprio punho, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto. Desta forma, o sindicato profissional se compromete a adotar os protocolos de higiene e segurança, frente à pandemia, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara, disponibilidade de álcool em gel e local apropriado considerando acessibilidade e ventilação.

§3º - Aos trabalhadores de empresas localizadas nos municípios onde não existe sede e sub-sede do sindicato profissional e/ou aqueles que estiverem em serviços externos no Brasil, a oposição poderá ser feita mediante correspondência de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), enviada pelos Correios ao Sindicato da categoria, no mesmo prazo acima fixado.

- a) Os trabalhadores que comprovadamente estiverem em grupo de risco, ou afastados por suspeita do COVID 19, poderão apresentar sua oposição através de protocolo no sindicato por um membro da família ou outra pessoa que o represente perante o Sindicato, com as devidas identificações (documento com foto do trabalhador).
- b) Os trabalhadores que estiverem fora do País poderão encaminhar via e-mail a carta de oposição para o Sindicato, no endereço eletrônico sindmetal.itajuba@hotmail.com.

§4º - O Sindicato profissional encaminhará para as empresas, até 5 (cinco) úteis após o último dia do período de oposição, a relação com nome completo e/ou número de matrícula dos empregados que expressarem sua oposição, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§5º - As empresas fornecerão ao Sindicato profissional listagem contendo número de matrícula, valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§6º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de qualquer manifestação, atos, campanhas ou condutas similares, no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu pedido de oposição.

§7º - Fica vedado ao Sindicato e aos seus dirigentes a realização de qualquer manifestação, atos, ou condutas similares, no sentido de constranger os trabalhadores ao apresentarem o seu direito de oposição, além disso, é obrigatório o Sindicato dos Trabalhadores divulgar até 5(cinco) dias úteis antes do início do período de oposição, através de jornal impresso e outros veículos de comunicação, para os trabalhadores abrangidos, os dados relevantes desta cláusula, como valores, prazo de oposição e horário de atendimento.

§8º - O trabalhador que não exercer seu direito de oposição, nas formas e nos prazos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo, não fará jus ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

§9º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover, a seu exclusivo critério, a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativo a contribuições associativas. A Empresa deverá notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para que o mesmo, caso tenha interesse, intervenha no processo. Tal comunicação não interfere no direito à cobrança anteriormente citada.

§10- O valor do desconto previsto no caput será em uma única parcela da seguinte forma: Empresas com até 50 funcionários R\$20,00; De 51 a 400 funcionários R\$25,00; De 401 a 750 funcionários R\$30,00. Acima de 750 funcionários R\$40,00.

§11º- A importância a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, mediante depósito em sua conta corrente no BANCO ITAÚ, AGENCIA 8663 CONTA CORRENTE 08424-5.

§12º- Esta cláusula somente deverá ser aplicada pelas empresas, após a devida mediação/homologação no Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais – TRT MG, cujo despacho ofereça segurança jurídica às empresas.

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo à CCT 2020/2022 ora aditada, deverão recolher uma única vez ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Itajubá uma contribuição no valor equivalente a R\$ 20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos) por empregado, até o limite máximo de R\$ 12.627,88 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) e com valor mínimo de R\$ 108,05 (cento e oito reais e cinco centavos).

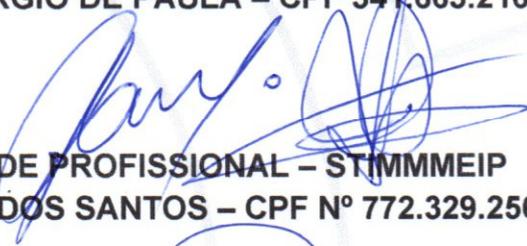
§ 1º: As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta enviada ao SIMMMEI até 10 dias após a assinatura do presente termo aditivo.

§ 2º: A contribuição acima deverá ser recolhida através de guia própria, que será enviada pela entidade, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2021.

Itajubá, 09 de novembro de 2021



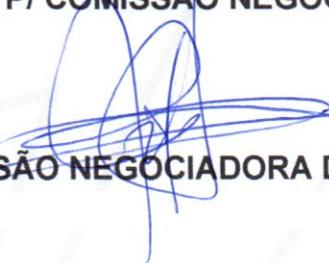
P/ ENTIDADE PATRONAL - SIMMMEI
HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA – CPF 341.665.216-91



P/ ENTIDADE PROFISSIONAL – STIMMMEIP
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 772.329.256-20



P/ COMISSÃO NEGOCIADORA PATRONAL



P/ COMISSÃO NEGOCIADORA DA CATEGORIA PROFISSIONAL